

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a criação da comissão especial de Acolhimento a Advocacia no âmbito da 55ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB RJ.

A PRESIDENTA DA 55ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/RJ, no uso das atribuições previstas no art. 20º e seu parágrafo único do Regimento Interno da 55ª Subseção do Méier, resolve:

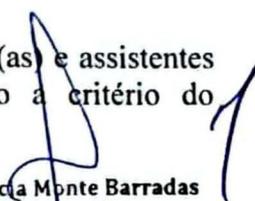
Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Acolhimento a Advocacia, para valorizar a advocacia.

Art. 2º A comissão tem por objetivo:

- I- Acolher todos (as) profissionais que se encontram afastados (as) do pleno exercício da advocacia por motivos financeiros, saúde física ou psicológica;
- II- Acolher os (as) profissionais em pleno exercício da advocacia e que encontram-se em situações de vulnerabilidade diversas;
- III- Em conjunto com a CAARJ através de suas Coordenadorias, promover parcelamentos de débitos junto a Ordem dos Advogados do Brasil em condições acessíveis a possibilidade dos (as) acolhidos(as);
- IV- Levar aos (as) acolhidos (as), quando couber, através da CAARJ, tratamento psicossocial;
- V- Identificar por meio de relatórios semestrais o perfil do (a) acolhido (a) para compreender as necessidades específicas de cada caso, encaminhando- os à CAARJ;
- VI- Promover condições para inserção dos (as) profissionais afastados (as) por quaisquer circunstâncias ao mercado de trabalho através de políticas inclusivas a serem implementadas.
- VII- As informações prestadas pelos (as) acolhidos (as) aos membros (as) da comissão tem caráter sigiloso.

Art. 3º Ficam designados (as) para compor a Comissão Especial de Acolhimento a Advocacia:

- I- Um (a) Presidente (a); Um (a) Vice-Presidente (a); Um (a) Secretário (a);
- II- Membros(as): Cinco (05), no máximo sete (07) ;
- III- Colaboradores (as) e assessores (as) - psicólogos (as) e assistentes sociais, pro bono, poderão compor a comissão a critério do

  
Gracia Monte Barradas  
Presidente 55ª Subseção Méier  
OAB / RJ 53.943

Presidente(a) da Comissão , conforme a demanda, além de pesquisadores(as) e especialistas, quando necessários para o cumprimento de sua finalidade

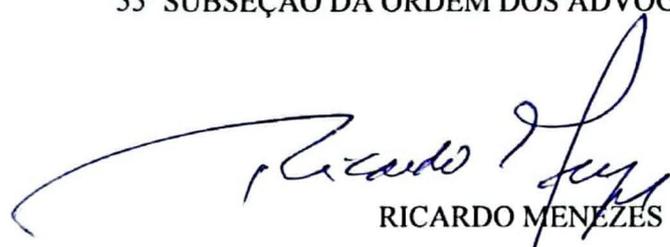
- IV- Para ser membro (a) da comissão é necessário que o (a) profissional comprove experiência na área de atuação.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2022.

  
GRACIA MONTE BARRADAS  
Presidenta

Gracia Monte Barradas  
Presidente 55ª Subseção Meier  
OAB / RJ 53.943

55ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

  
RICARDO MENEZES  
Presidente

CAIXA DE ASSISTENCIA DA ADVOCACIA DO RIO DE JANEIRO